

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EMPRESAS PARA INGRESSO NO PROGRAMA
EMPRESA PARTICIPANTE DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO

MODALIDADE: EMPRESA PARTICIPANTE

A Diretoria do **CONPARTEC - CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO**, na pessoa de seu Diretor Presidente, Cel. Mauro Alves dos Santos Júnior, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 17.967/18, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de propostas para empresas de base tecnológica interessadas em ingressar no Programa EMPRESA PARTICIPANTE, do PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, conforme condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 17.966/18, no presente Edital e respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Processamento e a análise das propostas será feita pela Comissão Especial de Avaliação, designadas pela Diretoria do CONPARTEC.

OBJETO

- 1.1. O objeto do presente processo é a seleção de pessoas jurídicas constituídas, para ingresso no **programa EMPRESA PARTICIPANTE**, doravante “PROPONENTES”, ligadas às áreas preferenciais do Parque Tecnológico, que atuem no desenvolvimento e produção de conhecimento, educação, pesquisa, inovação e tecnologia, aí incluídas a geração de patentes, a produção de softwares, equipamentos de hardware e atividades industriais e comerciais relacionadas a essas áreas, que não gerem resíduos e que se comprometam com a atuação colaborativa no ambiente de inovação.
- 1.2. As empresas aprovadas serão instaladas no Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, nos módulos disponibilizados no presente edital.
- 1.3. O Programa de EMPRESA PARTICIPANTE está alinhado com os objetivos do Parque Tecnológico, previstos no art. 4º. da Lei Complementar Municipal n. 350/2011 e representa uma modalidade de relacionamento correspondente à pós-incubação, para apoiar o desenvolvimento de empresas em fase de operação, tração e escala.

1.4. Poderão participar do processo seletivo as empresas que cumpram os requisitos deste edital e se enquadrem no seguinte perfil:

1.4.1. Empresa de base tecnológica já constituída ou Divisão de Desenvolvimento/ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de empresa já constituída, composta de corpo técnico para desenvolvimento de novos produtos de base tecnológica.

2. ÁREAS PREFERENCIAIS

2.1. São áreas prioritárias do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, conforme artigo 5º. do Decreto 17.966/18:

- Tecnologia Biomédica
- Biotecnologia
- TIC Tecnologia da Informação e Comunicação
- Química Fina
- Design
- Agronegócios

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Ficam impedidas de participar desta seleção, sendo desclassificadas caso se inscrevam, as **PROPONENTES** que se enquadrem em qualquer uma das situações abaixo:

3.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.2. Estejam impedidas de contratar com o Poder Público Municipal;

3.1.3. Empreendimentos que tenham registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com tempo inferior a 12 (doze) meses, salvo em caso de empreendimentos estrangeiros que deverão apresentar documento equivalente;

3.1.4. Exerçam consultoria, representação, distribuição ou importação como atividade principal;

3.1.5. Já participem do programa do Parque Tecnológico de Rio Preto, modalidade Empresa Participante.

3.1.6. Estejam vinculadas ao programa de incubação do Parque Tecnológico de Rio Preto, no primeiro ou segundo ano.

4. PROGRAMA EMPRESA PARTICIPANTE

4.1. O programa EMPRESA PARTICIPANTE contempla:

4.1.1. Infraestrutura

- Espaço para construção do módulo da empresa (por meio de autorização de uso, dentro dos padrões predefinidos, pelo período de vigência do contrato)
- Salas de reunião e treinamento
- Auditório, de acordo com as regras de uso específicas
- Copa de uso compartilhado
- Banheiros coletivos
- Bebedouro (ou filtros)

4.1.2. Serviços técnicos e administrativos:

- Serviços de portaria
- Consultorias técnicas de apoio e orientação, sob demanda e de acordo com disponibilidade, com os consultores do Parque Tecnológico, contratados para apoiar o desenvolvimento dos eixos empresariais.

4.1.3. Outros benefícios resultantes de parcerias e acordos de cooperação, com atores presentes no ambiente de inovação do Parque Tecnológico (networking).

4.1.4. Todos os benefícios individualizados e não individualizados oferecidos às empresas assistidas estão limitados aos recursos técnicos e operacionais disponibilizados pelo Parque Tecnológico.

5. PRAZO DE PERMANÊNCIA

5.1. O prazo de permanência das empresas no programa EMPRESA PARTICIPANTE será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma prevista na minuta do contrato.

6. VAGAS E MÓDULOS

6.1. Neste Processo de Seleção, serão disponibilizados 04 vagas, para ocupação dos módulos a seguir detalhados.

Unidades do Parque Tecnológico	Módulos	M2
Karina Bolçone – prédio 2 – Rua Joaquim Rodrigues, 1085, Distrito Tecnológico	13	60,91
Karina Bolçone – prédio 2 - Rua Joaquim Rodrigues, 1085, Distrito Tecnológico	01 e 02	119,3
Prof. Rui Dezani – João Batista Vetorasso, 805, Distrito Industrial	12	146,27
Prof. Rui Dezani – João Batista Vetorasso, 805, Distrito Industrial	13	145,48

OBSERVAÇÃO: a empresa será responsável por realizar, às suas custas, as adaptações necessárias à sua implantação no Parque Tecnológico, como a edificação do módulo a ser ocupado e as adequações das instalações elétricas e hidráulicas (entre outras) pertencentes a este.

7. TAXAS DE USO DAS INSTALAÇÕES

7.1. Pela utilização do espaço disponibilizado no âmbito do programa EMPRESA PARTICIPANTE, para instalação física, a empresa recolherá, mensalmente, ao Fundo Municipal de Inovação, por meio de boleto bancário:

AMBIENTE	VALOR MENSAL – m2
Unidade Prof Rui Dezani	R\$ 20,00
Unidade Karina Bolçone	R\$ 28,00

Os valores das taxas serão atualizados anualmente, de acordo com o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que posteriormente vier a substituí-lo.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O presente edital receberá inscrições de propostas no período de **19 de maio de 2026 até às 16H do dia 17 de junho de 2026**. Após esse prazo, não serão aceitas novas propostas.

8.2. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Etapa 1 – Inscrição

Etapa 2 – Análise da Habilitação

Etapa 3 – Divulgação Do Resultado Da Habilitação E Recursos

Etapa 4 – Avaliação e Classificação das Propostas

Etapa 5 - Divulgação da avaliação das propostas e classificação

Etapa 6 – Distribuição dos módulos e preenchimento de vagas

Etapa 7 – Homologação do processo

Etapa 8 – Contratação

8.2.1. **ETAPA 1 - INSCRIÇÃO**

As inscrições deverão ser feitas em duas fases, a saber:

1 fase: preenchimento do formulário eletrônico

O candidato deverá preencher o formulário eletrônico no link abaixo e gerar o comprovante de encaminhamento.

link: <https://forms.gle/mQW6fZMy7c9BZMFS6>

Fase 2: Entrega física de documentos

Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá entregar os documentos constantes do item 8.2.1 a seguir, no Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, localizado à Joaquim Rodrigues, nº 1085, Bairro Parque Tecnológico, CEP 15092-676, até o horário limite constante do item 8.1 do edital, em um envelope lacrado e com a seguinte identificação:

AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA PARA O EDITAL DE SELEÇÃO N. 01/2026

8.2.1.1. Dentro do envelope deverá constar a seguinte documentação:

8.2.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados;

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III do presente edital.

8.2.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional
 - a. Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da respectiva sede
 - a. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: Os documentos deverão ser entregues no original ou cópia simples. Os prazos de validade dos documentos apresentados serão considerados os neles inseridos. Caso algum documento não possua inserção de data de validade, serão aceitos os emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições.

A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade.

8.2.1.1.3. PROPOSTA

1. Comprovante de preenchimento de formulário eletrônico.
2. Carta de Intenção: Emitir carta de intenção de ingresso no programa EMPRESA PARTICIPANTE, no Parque Tecnológico, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

3. Declaração, demonstrando possuir no quadro geral dos sócios, empregados ou contratados, indivíduo(s) com formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), concluídos ou em andamento, em curso legalmente reconhecido e correlacionados ao objeto social da organização e do empreendimento proponente;

4. Plano de Negócios e Modelo de Negócios (canvas), conforme modelos constantes no Anexo II deste Edital;

5. Histórico de investimento externo:

a. Órgãos de fomento

Documento comprovando, se for o caso, ter recebido recursos de órgãos de fomento, para projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços ligados ao objeto social da empresa. Serão considerados órgãos de fomento entidades como: CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), FAPs (Fundação de Amparo à Pesquisa) ou de órgãos de fomento federais, estaduais ou de organização de fomento internacionais.

OBS: serão aceitos, para fins de comprovação, contratos, termos de outorga ou termos de compromisso assinados entre o órgão de fomento e a empresa (ou pessoa física formalmente vinculada a ela).

b. Fundos privados

Documento comprovando, se for o caso, ter recebido aporte financeiro de fundo de capital de risco reconhecido pela FINEP ou regulado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou organismo internacional equivalente.

OBS: serão aceitos para comprovação contratos assinados entre as partes ou declaração emitida pela entidade que aportou recursos.

c. Recursos privados (empresas e pessoas físicas)

Documento comprovando, se for o caso, ter recebido aporte financeiro de empresas ou pessoas físicas, que passaram a fazer parte do quadro societário, nos últimos 24 meses.

6. Acervo (histórico) de Propriedade Intelectual:

Documento comprovando, se for o caso, que a empresa ou um dos sócios, possui ao menos uma patente, registro de software, de direito autoral ou Certificado de Proteção de Cultivar, relacionado ao objeto social da empresa. Serão também considerados os depósitos existentes, desde que não tenham sido indeferidos (processos ainda em andamento).

7. Documento comprovando, se for o caso, cooperação com universidades e institutos de pesquisa e/ou institutos de ciência e tecnologia. Serão aceitas

declarações de cooperações com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas.

8. Comprovação, se for o caso, de participação ou graduação em Programa de Incubação, mediante atestado ou certidão expedida pelo Ambiente Incubador.

OBSERVAÇÃO: Os documentos elaborados pela proponente deverão ser datados e assinados por seu representante legal.

- 8.2.1.2. A observância das exigências inerentes à inscrição neste processo de seleção é de total responsabilidade do proponente inexistindo, portanto, qualquer obrigatoriedade de conferência prévia de documentação pelo Parque Tecnológico.
- 8.2.1.3. As propostas entregues fora do prazo não serão admitidas no processo de seleção.
- 8.2.1.4. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, a documentação original aos candidatos, para efeito de comprovação.
- 8.2.1.5. Para mais informações deste processo de seleção os candidatos poderão entrar em contato com a Sede Administrativa do Parque Tecnológico, Rua Joaquim Rodrigues, 1085, Distrito Parque Tecnológico, CEP 15.092-676, São José do Rio Preto – SP, Telefone (17) 3226-4934 ou pelo e-mail - processoseletivo@parquetecnologico.riopreto.br.
- 8.2.1.6. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza o uso de sua imagem em todo e qualquer material, para ser utilizada em campanhas promocionais e/ou institucionais do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, Vanda Karina Simei Bolçone, gratuitamente, não sendo devido qualquer tipo de remuneração. O proponente que discordar do uso de sua imagem deverá notificar o Parque Tecnológico por escrito solicitando a não utilização.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO – ETAPA 2

- 9.1.1. Serão inabilitados os proponentes que não cumprirem as regras de inscrição, as condições de participação, deixarem de entregar os documentos exigidos 8.2.1 e subitens, bem como não comprovarem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

9.2. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS – ETAPA 3

Avenida Abelardo Menezes, 1001
+ 55 (17) 3226-4934 +55 (17) 3226-3659
São José do Rio Preto/SP

- 9.2.1. O julgamento da habilitação será divulgado pela Comissão de Processamento da Seleção, no Diário Oficial do Município, nas mídias eletrônicas do Parque, <https://parquetecnologico.riopreto.br/editais/>.
- 9.2.2. Os candidatos poderão apresentar recursos à Comissão do Processo Seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final, mediante protocolo no setor administrativo do Parque Tecnológico, na rua Joaquim Rodrigues, 1085, Distrito Tecnológico, CEP 15092-676, no horário das 9h às 16h.
- 9.2.3. A Comissão do Processo fará análise preliminar dos recursos e submeterá o resultado final ao CONPARTEC para validação.
- 9.2.4. Após análise dos recursos, as empresas habilitadas seguirão para avaliação das propostas.

10. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – ETAPA 4

- 10.1. As propostas submetidas serão avaliadas com base nos documentos, modelo de negócio e plano de negócios apresentados fisicamente e nas informações apresentadas no formulário eletrônico de inscrição, os quais deverão ser consistentes entre si.
- 10.2. A avaliação terá caráter eliminatório e classificatório e considerará critérios objetivos, com atribuição de notas de 1 (um) a 5 (cinco), para cada um dos quesitos abaixo:
- I. Negócio, Mercado e Escalabilidade;
 - II. Tecnologia e Inovação;
 - III. Aderência ao Programa e ao Ecossistema;
 - IV. Equipe (Capacidade de Execução);
 - V. Sustentabilidade Financeira;
 - VI. Consistência e Qualidade da Proposta;
- 10.3. As notas atribuídas em cada quesito, na escala de 1 (um) a 5 (cinco), serão convertidas proporcionalmente aos seus respectivos pesos, para composição da pontuação final.

10.3.1. A pontuação máxima atribuída à proposta será de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

10.4. Critérios de Eliminação:

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota inferior ou igual a 2,0 (dois), em qualquer um dos quesitos de avaliação.

10.4.2. As propostas que não forem eliminadas nesta etapa, serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final.

10.5. Critérios de Classificação:

10.5.1. Serão habilitadas as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos, equivalente a 70% da pontuação máxima.

Critério	Nota (1 a 5)	Peso (%)
I. Negócio, Mercado e Escalabilidade <ul style="list-style-type: none"> • a clareza e relevância do problema; • a consistência da proposta de valor; • a definição do mercado e do público-alvo; • o modelo de geração de receita; • a estratégia de crescimento e expansão; • o potencial de escalabilidade do negócio. 	1 a 5	25%
II. Tecnologia e Inovação <ul style="list-style-type: none"> • o papel da tecnologia na solução proposta; • o nível de desenvolvimento tecnológico; • a existência de ativos tecnológicos próprios; • a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D); • o grau de inovação em relação às soluções existentes no mercado. 	1 a 5	20%
III. Aderência ao Programa e ao Ecossistema <ul style="list-style-type: none"> • o alinhamento da proposta com o objetivo do programa de Empresas Participantes; • a aderência aos segmentos prioritários estabelecidos neste edital; 	1 a 5	20%

<ul style="list-style-type: none"> • a natureza da estrutura a ser instalada no Parque Tecnológico; • as atividades a serem desenvolvidas no espaço; • o nível de interação com outros atores do ecossistema de inovação; • o potencial de contribuição para o desenvolvimento do ambiente do Parque. 		
<p>IV. Equipe (Capacidade de Execução)</p> <ul style="list-style-type: none"> • a experiência da equipe no setor ou no problema abordado; • a qualificação técnica e acadêmica dos integrantes; • a complementaridade de competências. 	1 a 5	15%
<p>V. Sustentabilidade Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • a geração atual de receita; • o nível de organização da gestão financeira; • a capacidade de sustentação das operações; • a previsibilidade do negócio. 	1 a 5	10%
<p>VI. Consistência e Qualidade da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • a clareza, objetividade e organização das informações apresentadas; • a coerência entre formulário, modelo de negócio e plano de negócios; • o nível de maturidade da proposta; • a qualidade geral da apresentação. 	1 a 5	10%
PONTUAÇÃO (máxima)	100 pontos	

10.5.2. Será atribuída pontuação adicional de **1 (um) ponto**, limitada ao teto da pontuação máxima, para propostas que comprovem participação ou graduação em programas de incubação, mediante documentação comprobatória.

10.5.3. As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.6. Critérios de desempate

10.6.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior pontuação obtida no quesito **Tecnologia e Inovação**;
- II. maior pontuação obtida no quesito **Aderência ao Programa e ao Ecossistema**;
- III. maior pontuação obtida no quesito **Equipe (Capacidade de Execução)**
- IV. persistindo o empate, será realizado **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados.

11. DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – ETAPA 5

- 11.1. O julgamento e classificação das propostas será levada à apreciação pelo Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto (CONPARTEC).
- 11.2. A análise da comissão, validada pelo CONPARTEC é soberana, não comportando recurso da classificação das propostas.
- 11.3. O julgamento e classificação das propostas será divulgada pela Comissão de Processamento da Seleção, no Diário Oficial do Município, nas mídias eletrônicas do Parque, <https://parquetecnologico.riopreto.br/editais/> e comunicado via e-mail aos candidatos, com base nas informações fornecidas nos documentos de inscrição.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS MÓDULOS E PREENCHIMENTO DAS VAGAS – ETAPA 6

- 12.1. As empresas classificadas dentro do número de vagas serão convocadas para uma sessão onde, pela ordem de classificação, farão a escolha de um dos módulos disponibilizados.
- 12.2. Se a proponente convocada para escolha do módulo já for incubada residente, poderá optar por ficar instalada no seu módulo, não sendo possível utilizar esse processo seletivo para aumento de área ocupada.

- 12.3. Nesse caso, o Parque poderá liberar mais uma vaga no programa, até o limite de 07 vagas.

13. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO – ETAPA 7

- 13.1. Concluída as etapas o processo seguirá para homologação, pela diretoria do CONPARTEC.
- 13.2. A homologação será publicada no Diário Oficial do Município, nas mídias eletrônicas do Parque <https://parquetecnologico.riopreto.br/editais/>.

14. CONTRATAÇÃO – ETAPA 8

- 14.1. O(s) responsável(eis) pela empresa aprovada, dentro do número de vagas será(ão) convocado(s), pelo e-mail indicado na inscrição, e deverá(ão) assinar o Contrato de Empresa Participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, que ocorrerá após a divulgação da homologação do processo, sob pena de decair o direito de participação.
- 14.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade previstas neste edital, atualizadas, e comprovante de pagamento da taxa de inscrição no programa.
- 14.2.1. O boleto da taxa de inscrição será encaminhado aos candidatos classificados dentro do número de vagas, no valor de R\$670,48 (seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 8 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) vigente e deverá ser encaminhado pago junto com os documentos necessários à assinatura do contrato.
- 14.3. Os candidatos serão convocados para participação de evento público de ingresso no Parque Tecnológico, quando serão formalizados os contratos e realizada apresentação dos empreendimentos para autoridades, convidados e mídias presentes.
- 14.4. Não assinado o Contrato de Participação no prazo estipulado no presente Edital, o candidato será considerado desistente da presente seleção e será convocado o candidato apto subsequente, obedecendo a ordem de classificação.
- 14.5. O contrato será assinado pelos representantes da pessoa jurídica.

15. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Atividade	Data
Etapa 1 – Inscrição	19/05 a 17/06/2026
Etapa 2 – Análise da Habilitação	18/05 a 26/06/2026
Etapa 3 – Divulgação Do Resultado Da Habilitação E Recursos	27/06 a 10/07/2026
Etapa 4 – Avaliação e Classificação das Propostas	11/07 a 04/08/2026
Etapa 5 – Divulgação da avaliação das propostas e classificação	05/08/2026
Etapa 6 – Distribuição dos módulos e preenchimento de vagas	06/08 a 12/08/2026
Etapa 7 – Homologação do processo	14/08/2026
Etapa 8 – Contratação	A partir de 18/08/2026

16. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. As informações contidas nos documentos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção. Os envolvidos no processo de seleção (avaliadores e organizadores) deverão assinar Termos de Sigilo e Confidencialidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Parque Tecnológico poderá, em qualquer fase do procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, conforme novo cronograma a ser apresentado.

17.2. Informações complementares poderão ser obtidas pessoalmente, por meio de visitas técnicas (pré-agendadas) à Sede Administrativa do Parque Tecnológico, ou com a EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, pelo e-mail: processoseletivo@parquetecnologico.riopreto.br

18. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

Avenida Abelardo Menezes, 1001
+ 55 (17) 3226-4934 +55 (17) 3226-3659
São José do Rio Preto/SP

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS E MODELO DE NEGÓCIOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÃO EMPREGO DE MENORES
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Edital.

São José do Rio Preto (SP), 14 de maio de 2026.

Cel. Mauro Alves dos Santos Junior
Presidente do CONPARTEC

Prof. Orlando José Bolçone
Secretário do CONPARTEC

Certifico que confere com o edital assinado:

Avenida Abelardo Menezes, 1001
+ 55 (17) 3226-4934 +55 (17) 3226-3659
São José do Rio Preto/SP

ANEXO I - MODELO

CARTA DE INTENÇÃO

....., de de 2026

AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE

Ref.: EDITAL 01/2026 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA EMPRESA PARTICIPANTE, DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sa. nossa intenção em instalar a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, e por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºe
DECLARAMOS:

- a) Que concordamos plenamente com todas as condições estabelecidas no Edital de Seleção de Empresas e seus anexos, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Dispor de recursos financeiros para edificação do módulo de interesse e que instalaremos a empresa acima identificada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, nos comprometendo a desenvolver atividades produtivas no desenvolvimento ou em melhorias significativas de novos produtos, processos ou serviços, por meio da aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos.
- c) A oferecer no mínimo 02 (duas) horas mensais de mentoria pro-bono, que contribuam para o ecossistema do Parque Tecnológico.
- d) Apoiar as ações de sensibilização do Parque, possibilitando o agendamento de no mínimo 03 (três) visitas técnicas anuais de alunos e/ou pessoas interessadas em conhecer o Parque Tecnológico e as empresas que participam dos programas

Nome e assinatura do Responsável Legal

Avenida Abelardo Menezes, 1001
+ 55 (17) 3226-4934 +55 (17) 3226-3659
São José do Rio Preto/SP

ANEXO II

MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

(Empresas em Operação, Tração ou Escala)

APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo complementar as informações fornecidas no formulário de inscrição, apresentando uma visão estratégica, integrada e baseada em evidências sobre o negócio.

O Plano de Negócios Executivo deve:

- Aprofundar aspectos críticos da operação e do crescimento da empresa;
- Explicar decisões estratégicas e não apenas descrever informações;
- Demonstrar coerência entre modelo de negócio, execução e potencial de escala;
- Evidenciar a capacidade da empresa de se desenvolver no ambiente do Parque Tecnológico.

DIRETRIZES GERAIS

- Utilize linguagem objetiva e orientada a dados;
- Priorize evidências concretas (clientes, receita, parcerias);
- Evite descrições genéricas ou conceituais;
- Destaque aprendizados, decisões e limitações reais do negócio;
- Mantenha consistência com as informações apresentadas no formulário.

FORMATAÇÃO DO DOCUMENTO

O Plano de Negócios deverá atender aos seguintes critérios:

- Extensão: até 10 páginas
- Formato: PDF, tamanho A4
- Fonte: Arial, tamanho 11.
- Espaçamento: 1,15 entre linhas
- Margens: 2 cm
- Numeração de páginas obrigatória
- Inclusão de sumário

ESTRUTURA DO PLANO DE NEGÓCIOS

A seguir, são apresentadas as seções obrigatórias do Plano, com orientações para preenchimento.

1.1 Capa

A capa deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

- Identificação da empresa (Razão Social e Nome Fantasia);
- Título: “Plano de Negócios Executivo – Centro Empresarial do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto”;
- Edital nº 01/2026;
- Estágio da empresa: operação / tração / escala;
- Setor de atuação: TIC, Biotecnologia, Tecnologia Biomédica, Química Fina, Agronegócio, Design.
- Local e data (cidade/UF, mês e ano);
- Contato (nome do responsável, e-mail e telefone).

1.2 Sumário Executivo (máximo de 1 página)

Apresente uma visão geral do negócio, destacando:

- O que a empresa faz e em que estágio se encontra (operação, tração ou escala);
- Principais indicadores atuais (receita, crescimento, base de clientes, etc.);
- O principal diferencial competitivo;
- O que explica o crescimento atual;
- Próximos passos estratégicos.

1.3 Tese do Negócio (e evidências de tração)

Explique, de forma objetiva e baseada em evidências:

- Qual problema relevante a empresa resolve;
- Como a solução funciona na prática (foco operacional);
- Quais aspectos já foram validados (mercado, produto, modelo);
- Quais ainda são hipóteses em teste;
- Principais resultados já alcançados (clientes, contratos, etc.).

1.4 Modelo de Crescimento e Escala

Descreva como a empresa cresce na prática:

- Principais canais de aquisição de clientes;
- Como ocorre a conversão e retenção;

- O que hoje limita o crescimento;
- Quais são os principais gargalos operacionais ou comerciais;
- O que precisa acontecer para escalar.

1.5 Diferencial Tecnológico

Apresente, de forma clara:

- Como a solução é estruturada (produto/serviço);
- O uso de tecnologias próprias ou de terceiros;
- Quais são os diferenciais técnicos relevantes;
- Atividade de desenvolvimento tecnológico ou P&D;
- Riscos tecnológicos e como são mitigados.

1.6 Capacidade de execução (estrutura da equipe)

Explique:

- Por que a equipe atual é capaz de executar o modelo de negócio;
- Como estão distribuídas as principais competências;
- Quais lacunas relevantes existem hoje;
- Como a empresa pretende resolver essas lacunas (contratação, parcerias, etc.).

1.7 Roadmap Estratégico (12 a 24 meses)

Apresente os principais marcos futuros do negócio:

- Evolução do produto/tecnologia;
- Expansão de mercado ou clientes;
- Metas comerciais e operacionais;
- Principais entregas previstas;
- Riscos relevantes para execução.

1.8 Estrutura Financeira

Apresente, de forma clara e objetiva:

- Principais fontes de receita;
- Projeção de crescimento da receita (próximos 3 anos);
- Estrutura de custos (alto nível);
- Situação atual (crescimento, equilíbrio, lucro/prejuízo);
- Estimativa de investimentos (se necessários).










1.9 Contribuição ao Parque Tecnológico

Explique de forma objetiva:

- Por que a empresa deseja se instalar no Parque Tecnológico;
- Quais atividades pretende desenvolver no ambiente;
- Como pretende utilizar a infraestrutura;
- Como se dará a interação com outras empresas, universidades ou instituições;
- Quais contribuições pretende gerar para o ecossistema (projetos, parcerias, conhecimento, formação, etc.).

MODELO DE NEGÓCIOS

Preencher o canvas modelo de negócios conforme segue:

Modelo de Negócios		Elaborado por:	Elaborado por:	Data:	Versão:
Parcerias-chave 	Atividades-chave 	Oferta de Valor 	Relacionamento 	Segmentos de Clientes 	
	Recursos-chave 				Canais 
Estrutura de Custos 			Fontes de Receita 		

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor na condição
de aprendiz (a partir de quatorze anos).

Cidade e data

Identificação da empresa
Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO DO CONTRATO DE EMPRESA PARTICIPANTE

PROGRAMA: EMPRESA PARTICIPANTE
EDITAL N. 01/2026
CONTRATO N. EP/XXX/XX

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 46.588.950/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Gestora do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, conforme Decreto Municipal n. 19.896/2024, por seu secretário XXXX, inscrito no CPF sob n. ..., conforme delegação contida no inciso IV, do art. 1º do Decreto n. 20.068/25, denominada **CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO**, e a empresa:(nome da empresa), , inscrita no CNPJ sob o nº/00.....-..... e Inscrição Estadual (mencionar – caso haja), com sede na Rua, nº – Bairro, CEP 15.....-....., representada por seus sócios,, portador do RG nº e CPF nº; e, portador do RG nº e CPF nº, (**preencher conforme quadro Societário atualizado da empresa**), doravante denominada **CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE**, estando apta a fazer parte do quadro de empresas assistidas, celebram entre si o presente contrato de participação no programa modalidade **EMPRESA PARTICIPANTE**.

Considerando as disposições da Lei Complementar n. 350/2011, que cria o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, na forma dos seus regimentos e deste contrato;

Tem as partes entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto disciplinar a utilização, pela **CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE**, do Módulo XXX, de área útil de ...XXX... m², situado no do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto e a participação no programa **EMPRESA PARTICIPANTE**, para o fim específico de desenvolver o seu Plano de Negócios, permitindo-lhe a construção e ocupação individualizada no módulo, dentro dos padrões predefinidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO MÓDULO

A **CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE** utilizará do módulo especificado na cláusula primeira para desenvolver atividades de base tecnológica, conforme descrito

Avenida Abelardo Menezes, 1001
+ 55 (17) 3226-4934 +55 (17) 3226-3659
São José do Rio Preto/SP

em seu plano de negócio devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / INSTALAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, mediante solicitação da empresa participante, acompanhado dos documentos exigidos neste edital, atualizados, demonstrando que a empresa mantém as condições que a habilitaram, que está em operação no módulo, que apresenta evolução dos indicadores de desempenho e possui indicadores de bom engajamento com o programa e o ecossistema, que serão analisados e submetidos à aprovação do Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto (CONPARTEC).

§1.º - Ao término do prazo de vigência, a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE deverá desocupar o módulo por ela utilizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como restituí-lo na mesma configuração e condições em que o recebeu ou em condições melhores, tudo em conformidade com a vistoria inicial que integra este instrumento. O módulo será restituído com todas as benfeitorias que porventura tenham sido realizadas pela CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, que renuncia expressamente a qualquer indenização ou direito à retenção das benfeitorias de caráter permanente, tais como, mas não se limitado a, edificação do módulo, portas, janelas e vidros, instalações elétricas e hidráulicas, excluindo-se divisórias/paredes internas e mobiliário, facilmente demonstrável e que não alterem a estrutura da edificação do módulo.

§2.º - O prazo para desocupação previsto no parágrafo anterior, bem como as demais obrigações ali previstas, também se aplicam à hipótese em que a prorrogação do prazo de vigência não seja aprovada pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, devendo a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE desocupar o módulo por ela utilizado.

§3.º - O pedido de prorrogação, quando do interesse da EMPRESA PARTICIPANTE, deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da vigência deste contrato.

§4.º - A CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente contrato, para a sua completa instalação e apresentação da atualização de endereço no módulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTICIPANTE

São obrigações da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE:

- I.** Construir o MÓDULO, dentro dos padrões predefinidos pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, no manual de edificações, e utilizá-lo única e exclusivamente como sede administrativa e operacional de sua empresa, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade não descrita no plano de negócios. O módulo não poderá ser transferido, emprestado e/ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.
- II.** Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como das demais áreas de uso comum, por si e por seus colaboradores.
- III.** Não realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos às instalações e ao meio ambiente em geral. A utilização de materiais tóxicos e/ou agressivos às instalações e ao meio ambiente dependerá de prévia autorização dos agentes competentes.
- IV.** Cumprir todas as atividades inerentes ao seu PLANO DE NEGÓCIOS, com a observância da legislação ambiental, as regulamentações da ANVISA quando aplicáveis e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.
- V.** Não alterar as instalações do módulo e demais áreas do Parque Tecnológico sem prévio consentimento, por escrito, do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.
- VI.** Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno vigente do Parque Tecnológico.
- VII.** Divulgar a marca do Parque Tecnológico em seus produtos e em todo o material promocional que venha a elaborar e/ou distribuir.
- VIII.** Não praticar qualquer atividade que coloque em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e/ou dos demais parceiros, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos causados.
- IX.** Apresentar obrigatoriamente relatório mensal, à CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, contendo os seguintes dados da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE:

- a) os dados cadastrais da empresa;
- b) a quantidade de postos de trabalho gerados, separados pela qualificação;
- c) o quantitativo de produto(s) e/ou serviço(s) da empresa;
- d) o faturamento mensal (mês anterior) e o estabelecido para a mesma época no Plano de Negócios;
- e) o número de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em andamento;
- f) os valores acumulados das captações de recursos;
- g) a quantidade de pedidos de patentes, de registros de marcas e desenho industrial, depositados e concedidos pelo Instituto Nacional da

Propriedade Industrial (INPI);

- h) o número de Acordos de Cooperação Técnica ou Parcerias em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, celebrados com Instituições de Ensino e Pesquisa e com empresas;
- i) a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos).
- j) E outras informações que o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO entender necessárias para fins de apuração de indicadores do programa.

X. Participar ativamente das atividades promovidas diretamente ou apoiadas pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, como o Café Empresarial, visitas de interessados ou autoridades e eventos para os quais seja convidado, que será considerado para compor o indicador de engajamento da empresa.

XI. Disponibilizar, no mínimo 02 (duas) horas mensais de mentoria pro-bono que contribuam para o ecossistema do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, às empresas participantes dos programas de pré-incubação e incubação e apoiar as ações de sensibilização do Parque Tecnológico, possibilitando o agendamento de no mínimo 03 (três) visitas técnicas anuais em suas instalações, de alunos e/ou pessoas interessadas em conhecer o Parque Tecnológico e as empresas que participam dos programas.

XII. Participar dos eventos convocados pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, salvo razão suficiente e devidamente justificada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, especialmente os realizados no Parque Tecnológico, devendo ter no mínimo 75% de frequência requisito necessário da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE.

XIII. Arcar com os custos dos eventos em que tenha se inscrito, independente do comparecimento.

XIV. Desenvolver somente ações e projetos que estejam em plena conformidade com a atividade econômica descrita no PLANO DE NEGÓCIOS aprovado, o qual pode, a qualquer tempo, ser conferido e fiscalizado pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

XV. a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE desde já faculta ao CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO examinar ou vistoriar o módulo, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XVI. Não suspender suas atividades no MÓDULO, sem prévia comunicação e anuência do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

XVII. Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais e tudo o mais que integre seu MÓDULO.

XVIII. Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do MÓDULO para a realização das atividades específicas do seu negócio.

XIX. Não colar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias, sem autorização prévia do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

XX. Apresentar o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, quando celebrado, uma cópia do convênio de cooperação firmado entre a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE e qualquer laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, sempre que formalizada parceria entre esta e as Instituições de Ensino Superior

e/ou Pesquisas Públicas.

XXI. Responsabilizar-se, sem prejuízo da responsabilidade contratual ou extracontratual face a terceiros, por atos ilícitos cometidos pelos gestores da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, seus empregados ou prepostos, com decorrente obrigação de ressarcimento por perdas e danos resultantes de tais atos, concordando, desde já, que o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO jamais poderá ser denunciado a lide em ações movidas em face da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, bem como não poderá ser responsabilizado pelas ações da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE. Caso o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, ou qualquer uma das entidades que viabilizam a sua existência, venha a ser denunciado a lide em ações movidas em face da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE ou, ainda, venha a ser responsabilizado por qualquer ação da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, esta compromete-se, desde já, a arcar com todas as despesas advindas de eventual condenação, em qualquer esfera ou instância.

XXII. praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que possam representar risco ou responsabilidade ao CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO ou a qualquer outra empresa ou instituição instalada no prédio do Parque Tecnológico ou, ainda, ameaça à segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

XXIII. Responder integralmente pelo custeio da manutenção interna do MÓDULO para si designado, nisto incluindo, mas sem se limitar, às instalações elétricas, hidráulicas, e todas as demais necessárias à manutenção do MÓDULO nas mesmas condições em que foi recebido.

XXIV. Realizar contratos de seguro contra sinistros para os equipamentos e outros bens, seja de sua propriedade ou para si dispostos pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, apresentando a respectiva apólice vigente.

XXV. Manter no seu MÓDULO pelo menos uma pessoa no horário comercial, no mínimo 15 (quinze) dias do mês, respeitando ainda as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

XXVI. Da mesma forma correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE quaisquer impostos, taxas ou ônus fiscais que incidam ou que venham a incidir sobre o módulo do presente contrato.

XXVII. Responder pelos danos causados às demais empresas vinculadas ao CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de sua atividade.

XXVIII. Responsabilizar-se civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas ao CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

XXIX. Cumprir integralmente as condições estabelecidas pelo regimento interno vigente do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO e zelar para que seus colaboradores cumpram.

XXX. Satisfazer, por sua conta exclusiva, todas as exigências que possam ser feitas pelo Poder Público para a realização de sua atividade empresarial, incluindo-se, além do atendimento às posturas de saúde pública, as de responsabilidade tributária, previdenciária e fiscal, inclusive, estabelecer o endereço fiscal no módulo ocupado, da data da ocupação até a data de saída.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SISTEMA COMPARTILHADO

A CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, ao integrar o programa EMPRESA PARTICIPANTE, poderá receber benefícios individualizados e não individualizados, a saber:

5.1. Infraestrutura

- Espaço para construção do módulo da EMPRESA PARTICIPANTE, descrito na cláusula primeira, por meio de autorização de uso, dentro dos padrões predefinidos, pelo período de vigência do contrato;
- Salas de reunião e treinamento
- Auditório, observada as regras específicas
- Copa de uso compartilhado
- Banheiros coletivos
- Bebedouro (ou filtros)

5.2. Serviços técnicos e administrativos:

- Serviços de portaria
- Consultorias técnicas de apoio e orientação, sob demanda e de acordo com disponibilidade.

5.3. Outros benefícios resultantes de parcerias e acordos de cooperação, com atores presentes no ambiente de inovação do Parque Tecnológico (networking).

§1.º - Todos os benefícios individualizados e não individualizados oferecidos às empresas assistidas estão limitados aos recursos técnicos e operacionais disponibilizados pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, não havendo qualquer obrigação no sentido de prover consultorias, treinamentos ou qualquer outra atividade específica que extrapole tais limites.

§2.º - Caso haja limitação de recursos ou outra circunstância que inviabilize a oferta de qualquer benefício de forma individualizada, poderá o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, a seu critério, realizar as atividades de forma coletiva, visando alcançar o maior número de empresas assistidas e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Ao firmarem a presente avença, ajustam as partes que, no que concerne às obrigações mútuas:

- I. Não existe ou existirá entre as PARTES, a qualquer título, vínculo empregatício entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, da mesma maneira como não existe ou existirá vínculo empregatício dos profissionais, colaboradores, consultores e/ou prepostos da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE.
- II. Nenhuma das PARTES é um representante legal ou agente legal da outra.
- III. Nenhuma das PARTES assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.
- IV. Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte.
- V. Nenhuma das PARTES é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria “Joint Venture” entre as PARTES.
- VI. As PARTES se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades das PARTES, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, a que venha a ter acesso em decorrência do presente instrumento, sendo-lhe expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.
- VII. A obrigação assumida pelas PARTES, no inciso anterior, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se ambas as PARTES, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DEVIDO PELA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MÓDULO NO PARQUE TECNOLÓGICO

§1.º - A título de ocupação e utilização do módulo no Parque Tecnológico, a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE compromete-se a pagar ao CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, até o décimo dia de cada mês, por meio de boleto bancário ou outra forma previamente comunicada por escrito, a importância de R\$00 (..... .. reis), a qual reconhece como líquida, certa e exigível.

§ - 1º A taxa de utilização inicial será reajustada anualmente, com aplicação da correção pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, no acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§2.º - O não pagamento dos valores devidos nos respectivos vencimentos implica atualização monetária, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, acrescida(s), ainda, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e de eventuais despesas de cobrança.

§3.º - Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento, o boleto será enviado para protesto ou medidas extrajudiciais e judiciais, podendo o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO adotar as medidas de desocupação da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE e retomada do módulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

O presente contrato pode ser resiliado por qualquer das partes, desde que notificada tal intenção à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso não será devida qualquer multa ou indenização de parte a parte.

§1.º – Caso a resilição seja comunicada pela CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, esta deverá realizar o pagamento de todos os valores devidos até a sua saída.

§2.º – A desocupação, no caso de resilição comunicada pela CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, deverá ocorrer até o término do prazo de 30 (trinta) dias exigido para a notificação prévia, devendo o módulo ser restituído desocupado, nas condições já previstas neste contrato e na vistoria inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e conseqüente desocupação do MÓDULO, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, pela CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE:

- a) O atraso superior a dois meses, da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, em relação às contribuições descritas na CLÁUSULA SÉTIMA, correndo por responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar.
- b) A suspensão das atividades da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, caracterizada pela não utilização do MÓDULO individualizado na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos benefícios disponibilizados pelo PARQUE TECNOLÓGICO por

mais de 15 (quinze) dias, consecutivos e ininterruptos, ou 30 (trinta) dias alternados.

- c) A inobservância e descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou do regimento interno vigente do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO;
- d) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico.
- e) Utilizar o espaço apenas como escritório comercial ou depósito.

§1.º – A eventual tolerância do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, quanto à inadimplência ou infringência de qualquer cláusula contratual não importará em novação, já que se considerará mera liberalidade do CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

§2.º - No caso de inadimplência de qualquer obrigação prevista neste contrato, fica a EMPRESA PARTICIPANTE obrigada a desocupar o módulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficando o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO habilitado a tomar posse do módulo.

§ 3º - Quando da desocupação do módulo, seja pelo término normal ou antecipação do prazo, ou ainda, por motivo de rescisão contratual, nas hipóteses contratuais e legais; o módulo deverá ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas condições já previstas neste contrato e na vistoria inicial, não cabendo ao CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, seja por benfeitorias nele realizadas.

§ 4º A desocupação do módulo será precedida de vistoria de devolução, mediante prévia solicitação da CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, a qual será realizada pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO em até 05 dias, correndo o valor mensal de pagamento da respectiva taxa de uso de incubação até a data em que a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE termine os eventuais reparos apontados na vistoria realizada pelo CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO VIGENTE

Ao firmar o presente instrumento, a CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE declara submeter-se ao teor do Regimento Interno vigente do Parque Tecnológico, aceitando todos os seus termos. Reconhece, ainda, que o Parque Tecnológico tem o poder de promover as necessárias alterações ao regimento obrigando-se ainda, ao cumprimento das eventuais alterações, bem como das demais disposições baixadas, sempre visando o perfeito e correto funcionamento da incubadora. E, por fim, anui

expressamente com a rescisão deste contrato, para a hipótese de descumprimento de qualquer disposição contida no citado regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato somente poderá ser alterado através de Aditivo, ficando afastada a possibilidade da modificação tácita de qualquer obrigação nele contida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir o CEDENTE PARQUE TECNOLÓGICO, em relação à CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE, qualquer compromisso de resultado quanto ao empreendimento descrito no plano de negócios aprovado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

II. A CESSIONÁRIA EMPRESA PARTICIPANTE reconhece expressamente não existir qualquer direito a ponto ou estabelecimento comercial, não restando assim o direito a indenização futura de qualquer natureza.

III. Em nenhuma hipótese será admitida a cessão dos direitos inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Desde já as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP para resolução de qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução deste instrumento contratual.

E, por estarem e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, de de 2026.

PARQUE TECNOLÓGICO

EMPRESA PARTICIPANTE